



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	8
Atas de Sessões	26
Homologação / Adjudicação	28
Outros Atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.398 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.700.000,00
01	04	04	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
	725	28.843.0002.0004.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.700.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		1.700.000,00
Fontes de Recurso		
01	00	1.700.000,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 3 de 30



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.399 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 256.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				256.000,00
01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	726	10.301.0010.0211.0000	GESTÃO EM SAÚDE	70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		370 000	GRUPO DE IMPLEMENT. PISO SALARIAL ENFERMAGEM	
	727	10.302.0010.0211.0000	GESTÃO EM SAÚDE	186.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		370 000	GRUPO DE IMPLEMENT. PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	256.000,00
Fontes de Recurso	
05 00	256.000,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

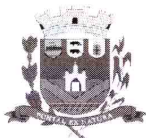
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 4 de 30

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 264/2.023

**DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
003/2.023.**

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 18/09/2023, subscrito pela Secretária da Comissão Processante, solicitando a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2023, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2.023 – bem como também prorrogado, pelo mesmo período, o afastamento da servidora municipal F. de S., Matrícula nº. 41.670, do exercício do respectivo cargo público.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de setembro de 2.023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 5 de 30



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 265/2.023

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO *AD HOC*.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o conflito de agendamento que culminou na designação de 02 (duas) sessões públicas de licitações presenciais para a data de hoje, ambas apregoadas para ocorrer às 9h da manhã, quais sejam, Tomada de Preços n.º. 010/2.023 e Pregão Presencial n.º. 002/2.023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, Assessor Técnico de Gabinete, para funcionar como Pregoeiro *ad hoc*, na presente data, exclusivamente na sessão pública do Pregão Presencial n.º. 002/2.023, Processo Licitatório n.º. 222/2.023, bem como as servidoras VALÉRIA CARVALHO BORGES, Agente Comunitária de Saúde e DANILA ISIDORO, Assistente de Secretaria, para o exercício da função de Equipe de Apoio *ad hoc* na sessão do referido certame.

Parágrafo único. Dadas a excepcionalidade e a transitoriedade da designação, os servidores designados não farão jus à percepção de gratificação de qualquer natureza pelo exercício dos misteres do qual são incumbidos pela presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 6 de 30



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 266/2023.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 255 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Tornar sem efeito a Portaria 255, de 04 de setembro de 2023, que “REVOGA A PORTARIA N.º. 083/2.018, DE 23 DE ABRIL DE 2.018”.

Parágrafo único. Ficam, nos termos do *caput*, ripristinados os efeitos da PORTARIA N.º. 083/2.018, DE 23 DE ABRIL DE 2.018;

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em 20 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 7 de 30

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 166/2.023

PROCESSO N°. 234/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de gás de cozinha.

Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00170.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27 de setembro de 2.023.

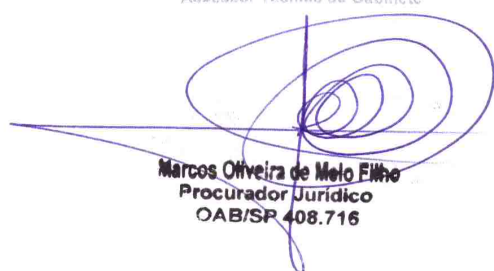
Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de outubro de 2.023, às 14h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 18 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

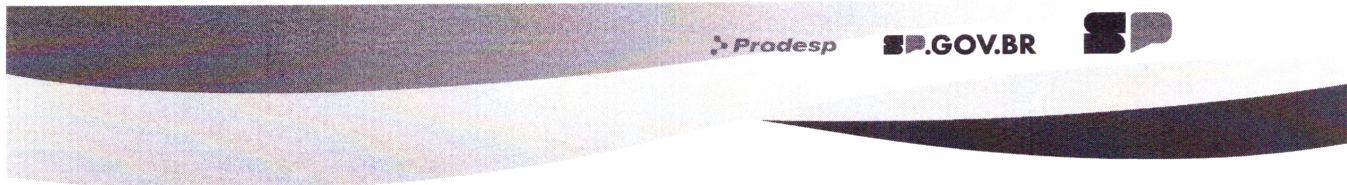
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 8 de 30

Extrato



CONTRATO Nº 31/2.019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2.019
PROCESSO Nº 23/2.019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

CONTRATO PRODESP Nº PD19757 - T.05

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede na **Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal**, inscrita no CNPJ sob nº **45.352.267/0001-86**, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Neves Silva, RG: 33.063.939-0, CPF: 286.523.818-01**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP: 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **PRODESP**, resolvem nesta data celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante a cláusula abaixo:

I - DA RESCISÃO

1.1. As partes acima nomeadas resolvem rescindir o contrato de prestação de serviços, objeto do Contrato Prodesp **PD019757 e E0190757, a partir de 04/09/2023.**

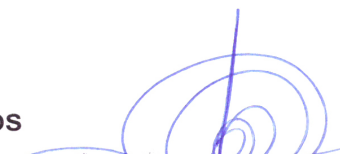
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 1º de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

TESTEMUNHAS:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.718



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

1 - 1



DIÁRIO OFICIAL

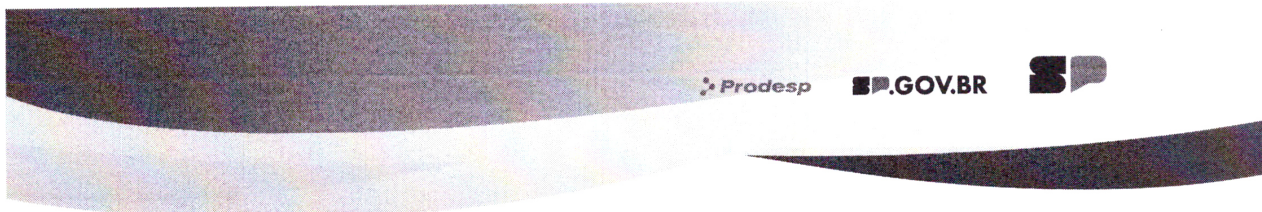
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 9 de 30



CONTRATO Nº 371/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2.023
PROCESSO Nº 215/2.023

Termo de contrato, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PONTAL** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática.

CONTRATO PRODESP Nº PD023679

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **45.352.267-86**, com sede na **Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal, CEP: 14.180-000**, neste ato representado por **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, RG: **33.063.939-0** e CPF: **286.523.818-01**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.577.929/0001-35**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, fundada no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, declarada nos autos do processo nº 215/2.023, acordam entre si o presente contrato, objetivando a prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na "Planilha de Orçamento" (Anexo I) e na "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo II).
- 1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II- Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os

Portfólio
100.000

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

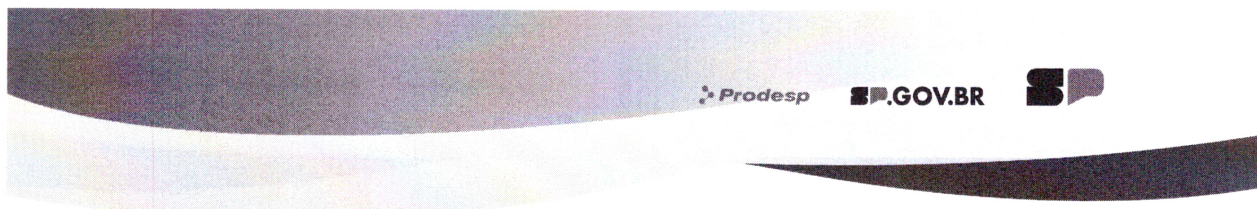
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 10 de 30



quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 12.888,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme classificação orçamentária, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 4575

Ficha nº. 477
Unidade: 010903
Funcional: 15.451.0007.0030.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 410 000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = POX \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundomês anterior ao:

1 - mês do término de cada período de vigência do contrato;

2 - 12º mês após ocorrência do último mês de reajuste.

Dos dois o último que ocorrer.

Portfolio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

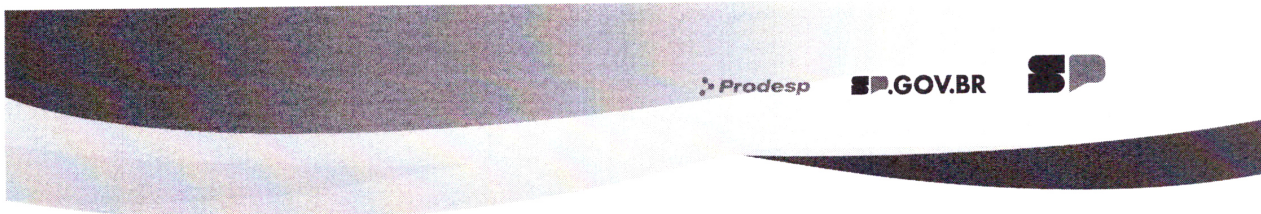
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 11 de 30



IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da "Especificação de Serviços e Preços", de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal nº 8.666/1993).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem "4.1" desta cláusula, será contada a partir de **setembro/2023**, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S. A., Banco nº 001, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 139595-5, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados pela PRODESP, em conformidade como Anexo II.

5.2. Recebida a nota fiscal eletrônica, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e a encaminhará para pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31da Lei Federal nº 8.212/1.991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro ratatemporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

Portfolio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

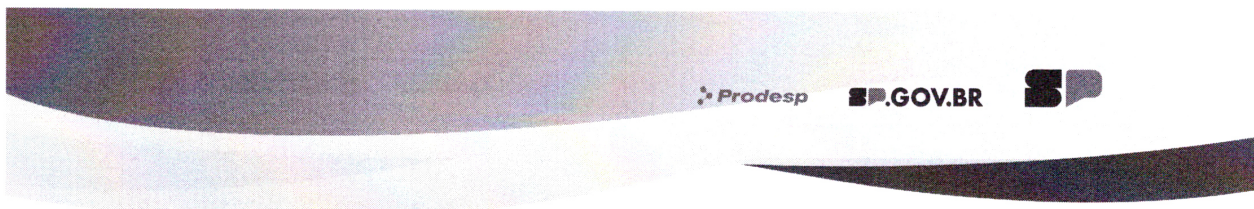
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 12 de 30



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item "6.2" serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados **a partir de 05/09/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

7.2. As **PARTES** poderão se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o façam mediante documento escrito em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. Não obstante o prazo estipulado no item "7.1", a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

Portafólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

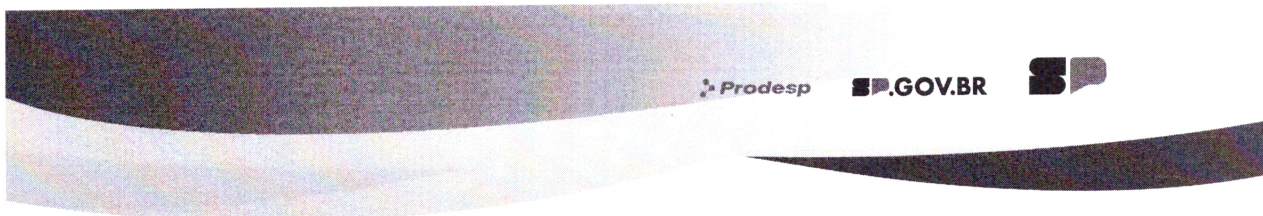
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

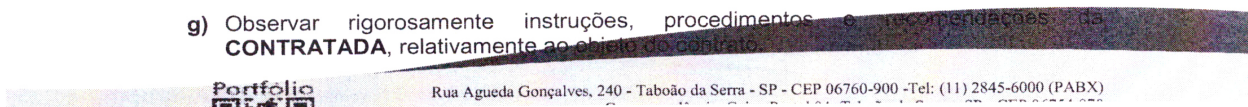
Página 13 de 30



- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

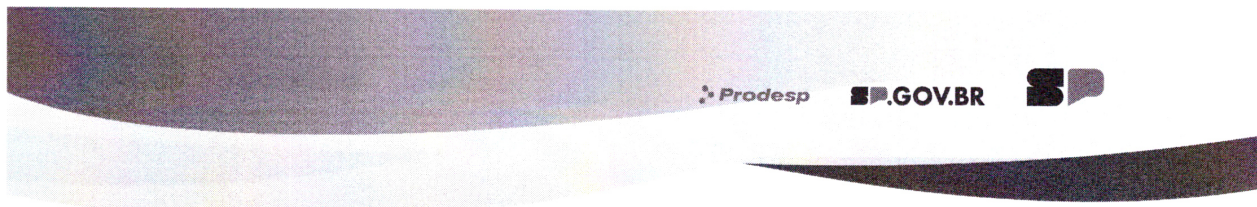
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 14 de 30



- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

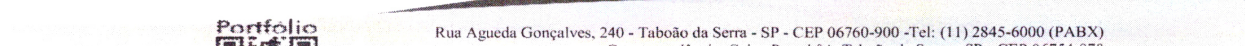
9.1. O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.





DIÁRIO OFICIAL

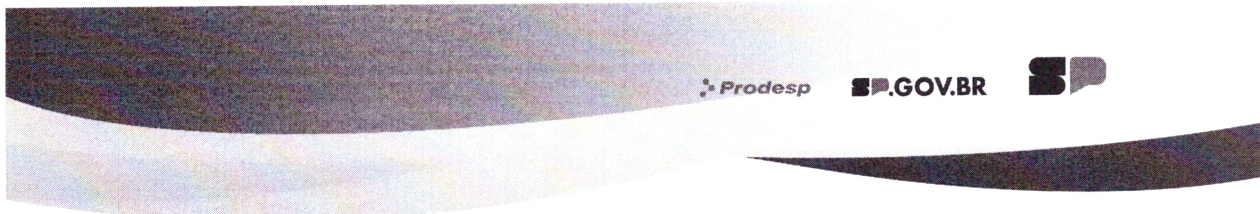
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 15 de 30



9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5. A **CONTRATADA** deve:

I- notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II- quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

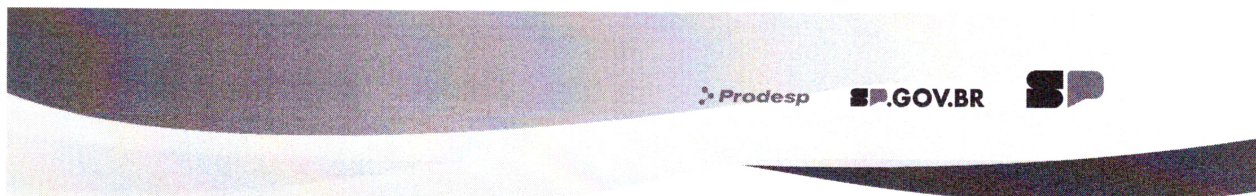
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 16 de 30



quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº13.709/2018.

- 9.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 9.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.
- 9.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 9.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 9.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.
- 9.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

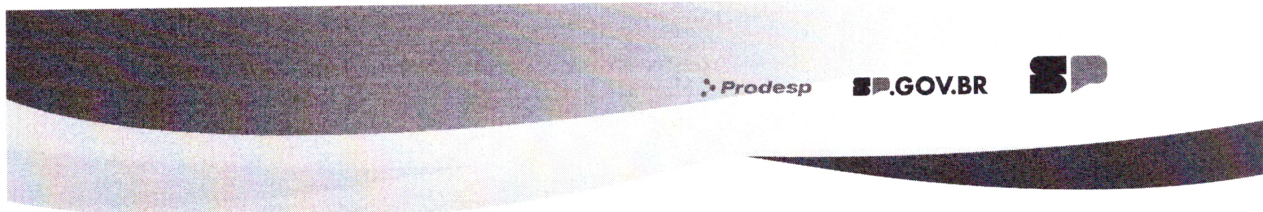
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 17 de 30



9.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As multas serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87.

10.3. As multas eventualmente impostas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-se-á disposto no § 2º, do artigo 79.

10.6. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

10.7. O descumprimento das obrigações previstas no item "8.2" da CLÁUSULA OITAVA e no item "9.1" da CLÁUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.

Portafólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

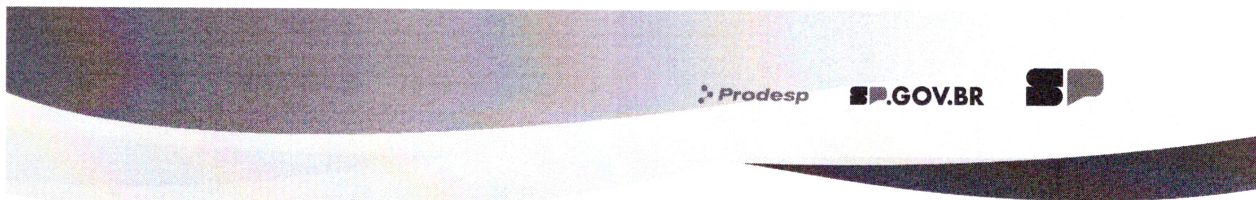
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 18 de 30



11.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

11.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);
- b) "Especificação de Preços e Serviços" (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

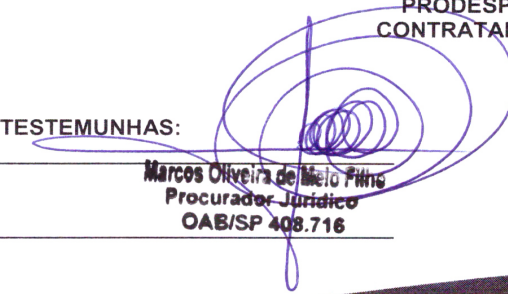
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Taboão da Serra, 1º de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Portfólio
123456789

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 19 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - Nº E0230679

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023679**, firmado com o **MUNICÍPIO DE PONTAL**.

1. OBJETO

Sistema de Cadastro de Multas

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

ATIVIDADES PREVISTAS

disponibiliza conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;

fornece os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;

é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados.

2.1. CADASTRO DE VEÍCULOS



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

1 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 20 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

2.1.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN/SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

- Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

- Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

- Dados da Placa Anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.1.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados,



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

2 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 21 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN/SP.

2.1.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.1.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

2.1.5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN/SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

2.1.6. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.7. SERVIÇOS FORA DE ESCOPO

- Operação assistida e suporte técnico;
- Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, e-mail e help desk.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

3 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 22 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula - **OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" da SEFAZ e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico";
- 4.1.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o sistema do DETRAN/SP;
- 4.1.3. Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:
 - Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do *Cadastro de Veículos*;
 - Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.
- 4.2.2. Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos:
 - Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.
- 4.2.3. Quanto ao cadastramento das multas:
 - Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

4 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 23 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

- Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

4.2.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 12.888,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, tendo como data base de referência o mês de **setembro/2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula:

Item / Subitem	Descrição		Unidade	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Quantidade de Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto para o Período de 12 Meses
5.1- Multa Incluída	Sistema de Cadastro de Multas								
5.1.1	0	1000	Por Multa	100	10,74	R\$ 1074,00	60	R\$ 644,40	R\$ 12.888,00
5.1.2	1001	5.000	Por Multa	0	9,84	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.3	5.001	25.000	Por Multa	0	8,95	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.4	25.001	125.000	Por Multa	0	7,22	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.5	125.001	250.000	Por Multa	0	3,19	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.6	250.001	500.000	Por Multa	0	0,51	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.7	Acima de 500.001		Por Multa	0	0,46	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
Total Contratado				100		R\$ 1074,00	60	R\$ 644,40	

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **60 (sessenta)** multas/mês, será cobrado o valor de **R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

5 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 24 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da PRODESP, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

6 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 25 de 30

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230679

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN/SP.

10. CONTATO NA CONTRATADA

Para efeito de cumprimento desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA COMERCIAL

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 (2º Andar) - Taboão da Serra/SP

Telefone: (11) 2845.63.33

E-mail: lucianamichelle@prodesp.sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Nome: Arthur Gomes da Costa Neto

Endereço: Rua Boa Vista, 209 (3º Andar) - São Paulo/SP

Telefone: (11) 2650.45.25

E-mail: agcneto@sp.gov.br

ÁREA DE CONTRATOS:

E-mails: epanizza@sp.gov.br; filima@sp.gov.br; nandrade@sp.gov.br

Emissão: 05/09/2023.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

7 - 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 26 de 30

Atas de Sessões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº. 10/2.023

PROCESSO Nº. 169/2.023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Cristo Redentor e da Avenida Vitório Mari.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.023, às 09h20, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal, na sala do Departamento de Licitações, sita à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, Pontal/SP, (Paço Municipal – 1º. Andar), reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, Tamara Eunice Siqueira e Alessandra Aparecida Afonso, em sessão para recebimento e abertura de envelopes relativos ao certame em epígrafe, sob a presidência da presidente titular Srª. Déborah Teiga Reis.

A sessão foi eletronicamente transmitida em sua íntegra no canal denominado “Departamento de Licitações Município de Pontal”, no sítio eletrônico YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldepontal815>).

Constatou-se a participação da seguinte empresa:

- (01) **EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº39.768.322/0001-10, representada pelo senhor ANTONIO LOPE NEVOA NETO, CPF nº 178.621.748-10;
(02) **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS – EIRELI**, sem representante em sessão;
(03) **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº28.228.116/0001-00, representada pelo senhor RAFAEL SINVERIO BATISTA CORREA, CPF nº 312.041.228-73.

Em fase de habilitação as três empresas interessada no certame foram consagradas habilitadas.

Dada às habilitações a empresa ARION apresentou formalmente via e-mail a sua desistência ao recurso nessa fase, assim como os representantes em sessão.

Com isso passamos para a fase de abertura dos envelopes de proposta onde tivemos as seguintes classificações:

ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS – EIRELI – R\$795.422,94
EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – R\$804.599,80
JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME – R\$878.501,12

Nesse ínterim, por ser beneficiária da Lei 123/2.006, a empresa EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, exerceu seu direito de preferência em cima do valor ofertado pela empresa ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS – EIRELI.

No ato da sessão a empresa EXECUTAR apresentou o desconto, finalizando seu lance em **R\$ 793.483,33 (setecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo que, posteriormente será apresentada a devida

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 27 de 30



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

planilha de custos preenchidas para apreciação da Comissão e demais licitantes que desejem vistas a mesma.

A presidente nesse momento entrou em contato telefônico com a empresa ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS – EIRELI novamente, que manifestou seu interesse recursal quanto à preferência do licitante.

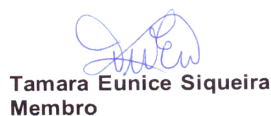
Diante disso, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos quanto ao deliberado nesta sessão, contados a partir da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Pontal (art. 109, inc. I, a) da Lei Federal nº. 8.666/93).

Após, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo esta ata lida e assinada por todos os presentes, encerrando-se a sessão.

Pela Municipalidade:

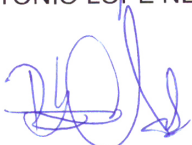

Deborah Teiga Reis
Presidente


Alessandra Aparecida Afonso
Membro


Tamara Eunice Siqueira
Membro

Pelas empresas licitantes:


EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA,
Representada pelo senhor ANTONIO LOPE NEVOA NETO, CPF nº 178.621.748-10;


JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME,
Representada pelo senhor RAFAEL SINVERIO BATISTA CORREA, CPF nº 312.041.228-73.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 28 de 30

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

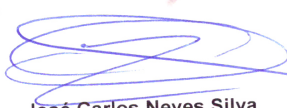
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023
PROCESSO Nº. 222/2.023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Outorga de permissão de uso onerosa e em caráter precário para a exploração comercial de Camarote e Área Vip durante o evento FECIP 2023, a ser realizado no período de 16 a 21 de outubro de 2023, no Parque Permanente de Exposições.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o item único à empresa **3 MAIS PRODUÇÕES LTDA.**, pela oferta total de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.

Pontal/SP, em 20 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 29 de 30

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO.

O Prefeito Municipal de Pontal, Sr. José Carlos Neves Silva e a Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM:**

Artigo 1º - Tornar público o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, definido pela Comissão de Seleção de Parcerias, à celebração de parceria em regime de mútua colaboração para a Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social com medida de proteção.

Artigo 2º - Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil que se encontra em consonância com o respectivo EDITAL DE CHAMAMENTO, seguindo a classificação estabelecida, conforme abaixo:

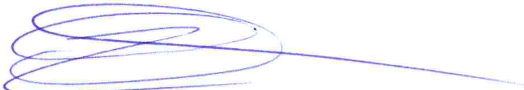
EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2023 – SEDES

Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social com medida de proteção.

Ordem	OSC	Pontuação
01	INSTITUTO ACOLHER ASSSITÊNCIA SOCIAL	25

Artigo 3º - Fica convocada a OSC classificada em primeiro lugar, INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado definitivo, entregues pessoalmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço Rua 13 de Maio, 458 – Centro – Pontal.

Pontal, 15 de Setembro de 2023


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375

Página 30 de 30



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Pontal, Sr. José Carlos Neves Silva e a Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Artigo 1º - Tornar público o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, definido pela Comissão de Seleção de Parcerias, à celebração de parceria em regime de mútua colaboração para a Execução do Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família.

Artigo 2º - Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil que se encontra em consonância com o respectivo EDITAL DE CHAMAMENTO, seguindo a classificação estabelecida, conforme abaixo:

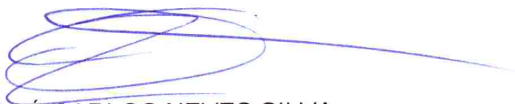
EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2023 – SEDES

Execução do Programa Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Ordem	OSC	Pontuação
01	INSTITUTO ACOLHER ASSSITÊNCIA SOCIAL	24
02	ASSSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM	20

Artigo 3º - Fica convocada a OSC classificada em primeiro lugar, INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da da divulgação do resultado definitivo, entregues pessoalmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço Rua 13 de Maio, 458 – Centro – Pontal.

Pontal, 15 de Setembro de 2023


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal


LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO

Secretária de Desenvolvimento Social